



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.915, DE 27 DE MARÇO DE
2025, QUINTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TANIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.915, 27 DE MARÇO DE 2025, QUINTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

LEI Nº 14.088, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação do Relatório da **Reavaliação Atuarial de 2025**, altera o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS 1.467/2022 e das outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do artigo 47º da Lei nº 4.614 de 25 de agosto de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.47.....
.....

....

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 54,74% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14% (quatorze por cento) relativo à alíquota de custo normal; 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) referente à taxa de administração do IMPRO, e 37% (trinta e dois por cento) referente à alíquota de custo especial escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º – Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – A cobrança das contribuições previdenciárias relativas ao Ente Federativo prevista no artigo 1º desta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente, após decorrido o **prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei**, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.184/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 04 de fevereiro de 2025, atendendo a Portaria Federal nº 1.467/2022, em seu artigo 11, I, II e III, artigo 52 e 53, e o limite definido sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas do artigo 84, II, “e”.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.915, 27 DE MARÇO DE 2025, QUINTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).**

~~Art. 5º – Revoga-se neste ato a Lei nº 13.868, de 17 de outubro de 2024.~~

~~Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de março de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

~~Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON e.~~



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 5.915, 27 DE MARÇO DE 2025, QUINTA – FEIRA (SUPLEMENTAR).

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2025	37,00%
2026	39,50%
2027	43,02%
2028	43,28%
2029	43,54%
2030	43,81%
2031	44,07%
2032	44,34%
2033	44,61%
2034	44,88%
2035	45,15%
2036	45,43%
2037	45,70%
2038	45,98%
2039	46,26%
2040	46,54%
2041	46,82%
2042	47,11%
2043	47,39%
2044	47,68%
2045	47,97%
2046	48,26%
2047	48,55%
2048	48,85%
2049	49,14%
2050	49,44%
2051	49,74%
2052	50,04%
2053	50,35%
2054	50,65%